



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 13/09/2023 17:07:02.337 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2400/2022
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar o peso bruto total dos veículos enquadrados nas categorias de habilitação B e C e os limites de velocidade para caminhões de até 3.700 quilogramas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar o peso bruto total dos veículos enquadrados nas categorias de habilitação B e C e os limites de velocidade para caminhões de até 3.700 quilogramas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

§ 1º

.....
II -

a)

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes, caminhões de até três mil e setecentos quilogramas e motocicletas;

.....
b)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 13/09/2023 17:07:02.337 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2400/2022
SBT-A n.1

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes, caminhões de até três mil e setecentos quilogramas e motocicletas;

..... ” (NR)

“Art. 143.

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e setecentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total excede a três mil e setecentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação excede a oito lugares, excluído o do motorista;

..... ” (NR)

“Art. 181.

XVI - em acente ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e setecentos quilogramas;

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233835761500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 3 3 8 3 5 7 6 1 5 0 0 *